



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2020

Processo Licitatório nº.: **049/2020**

Modalidade: Tomada de Preços nº.: **004/2020**

Fiscal do Contrato: **Weslei de Souza Oliveira**

Gestor do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante

denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 22.702.796/0001-67, e-mail de contato: **planaltoserralleria@hotmail.com**, telefone para contato: **34 3811-1758, 34 9-99618849**, situada Rua Vicinal JUSCELINO K OLIVEIRA, 1011, AEROPORTO, Presidente Olegário/MG, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **CLEITON ROGÉRIO DA FONSECA**, inscrito no CPF nº. 027.564.846-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 049/2020 por meio da Tomada de Preços nº 004/2020, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA DO POVOADO DE VARGEM GRANDE E COBERTURA DA QUADRA DO DISTRITO DE GALENA.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os Cronogramas Físico-Financeiros, Termo o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 049/2020, Tomada de Preços nº 004/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência da obra entregue pela contratada.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com



o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.

3.2.2. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.2.4. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação de serviços.

3.2.6. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.7. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A medição será conferida pelo Fiscal do contrato, Weslei de Souza Oliveira, e deverá corresponder ao serviço realmente executado, nos termos da Ordem de Serviço expedida.

2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$ 163.111,82 (Cento e sessenta e três mil cento e onze reais e oitenta e dois centavos)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA					
00001	025444 - COBERTURA DA QUADRA DO DISTRITO DE GALENA	SERVIÇO	1	73.032,62	73.032,62
00002	025443 - REFORMA DA QUADRA DO POVOADO DE VARGEM GRANDE	SERVIÇO	1	90.079,20	90.079,20
				Valor Total do Contrato: R\$ 163.111,82	

3. O pagamento será efetuado após a aprovação das medições pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, através do Engenheiro Responsável, Weslei de Souza Oliveira, a partir daí a autorização para emissão da Nota Fiscal será consignada e repassada ao Contratado, o efetivo pagamento ocorrerá em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal em conformidade com a planilha de medição.

4. A CONTRATADA deverá fornecer junto à medição, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, **obrigando-se** ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

7. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

8. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

9. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e sua correspondente ao ano posterior.:

244 - 02.04.04.27.812.2701.1074.4.4.90.51.00.Obras e Instalações Fonte 2.60.00

5.2 Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. **O contrato terá 2 (dois) meses para o prazo de execução de cada obra, a vigência do contrato será de 6 (seis) meses após sua assinatura.**

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

6.4. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Presidente Olegário - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

6.5. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.6. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

6.7. Havendo rescisão do contrato, o Município pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1. O prazo de execução da obra de **REFORMA DA QUADRA DO POVOADO DE VARGEM GRANDE** será:

7.1.1. **2 (dois) meses** para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado tal prazo, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Presidente Olegário-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas, e deverá ser solicitado em até 15 (quinze) dias antes do término da vigência do contrato.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

7.1.2. A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.

7.1.3. A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo de execução da obra de **COBERTURA DA QUADRA DO DISTRITO DE GALENA** será:

7.2.1. 2 (dois) meses para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado tal prazo, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Presidente Olegário-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas, e deverá ser solicitado 15 (quinze) dias antes do término da vigência do contrato.

7.2.2. A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.

7.2.3. A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. Empresas diferentes poderão ser vencedoras dos itens, ficando claro que a licitante tanto pode oferecer proposta para os dois itens quanto pra um item só.

7.4. No caso de somente uma empresa vencedora, as duas obras poderão ser executadas separadamente; verificada a finalização e conformidade de uma obra, dar-se-á início à outra.

7.5. Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras, devidamente quitada.

7.6. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitando as medições para pagamento dos serviços.

7.7. Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificar-se-ão quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual correspondente a 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na conclusão das obras e serviços;

f) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de paralisação das obras e serviços sem motivo de força maior devidamente comprovado, ou sem autorização do CONTRATANTE;

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada; as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

GILMAR CAETANO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA

Cleiton Rogério Da Fonseca

TESTEMUNHAS: I - _____
Weslei de Souza Oliveira. CPF.: 092.481.486-11

II - _____
Fabrícia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046-05